

LEI Nº 473
DE 29 DE OUTUBRO DE 2008

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Girau do Ponciano, Estado de Alagoas a efetuar doação ao **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS**, de um terreno urbano pertencente ao patrimônio do município, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Girau do Ponciano, Estado de Alagoas, autorizado a doar ao **Instituto Nacional de Seguro Social - INSS**, um terreno localizado na Av. Progresso, bairro Progresso, nesta cidade, medindo 1.229,07 m² (um mil, duzentos e vinte e nove metros e sete centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: Frente (Sul): com a rua Filadelfo Firmino de Oliveira, medindo 2,21m e a Av. Progresso, medindo 28,00m; Fundos (Norte): com um terreno pertencente a municipalidade, medindo 30,00m; Lado direito (Leste): com uma rua projetada, medindo 41,00m e Lado esquerdo (Oeste): com um terreno pertencente a Municipalidade, medindo 40,07m desmembrado de uma área verde da Quadra O, do Loteamento Padre Cícero, situado na zona leste do bairro Progresso, desta cidade, adquirido por força do registro nº 1-3208, ficha 01, do livro de Registro Geral nº 2, do Serviço Registral desta comarca.

Art. 2º - O terreno a que se refere o Art. 1º desta Lei destinar-se-á à Construção de um prédio para instalação da **Agência do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS**, nesta cidade.

Art. 3º - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a modificar a destinação do imóvel de área verde para área de edificação de Prédios.

Art. 4º - A doação a que se refere o Art. 1º, deverá ser feita com cláusula de reversão em período a ser convencionado entre as partes, doador e donatário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Girau do Ponciano – Al., 29 de outubro de 2008.

DAVID RAMOS DE BARROS
PREFEITO

ALFREDO DE OLIVEIRA SILVA
Secretário de administração e Planejamento

A presente Lei foi publicada e registrada na secretária de administração e Planejamento desta Prefeitura aos vinte e nove (29) de outubro de dois mil e oito (2008).

Marquelaine Magalhães Lopes
Escriturária